

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO; E EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO-AMBIENTE. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI Nº 002/2026, QUE DECLARA O BLOCO CARNAVALESKO “D’VIROTE” COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS E O INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS. COMPETÊNCIA MUNICIPAL PARA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL. CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DO RECONHECIMENTO CULTURAL. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E AO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA QUANTO À FIXAÇÃO DE DATA, EXTENSÃO DE HORÁRIO E UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS. CONDICIONAMENTO DE EVENTUAIS INCENTIVOS FINANCEIROS À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E À LEGISLAÇÃO VIGENTE.

I - DORELATÓRIO

Aportou nas COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO; E EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO-AMBIENTE o Projeto de Lei Municipal nº 002/2026, de autoria do vereador José Edson Lima da Silva, que objetiva declarar o Bloco Carnavalesco “D’Virote” como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Cortês, incluí-lo no Calendário Oficial de Eventos e estabelecer diretrizes de salvaguarda e incentivo.

A proposição prevê ainda garantia de desfile em data específica, possibilidade de utilização irrestrita de equipamentos sonoros e extensão automática de horário mediante simples solicitação de representante da agremiação, além da previsão de incentivos financeiros. É o breve relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 002/2026 tem por objeto declarar o Bloco Carnavalesco D’Virote como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Cortês, promovendo sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos e estabelecendo diretrizes de salvaguarda e incentivo.

A proposição, quanto ao seu núcleo essencial, encontra pleno respaldo constitucional. Os arts. 215 e 216 da Constituição Federal impõem ao Poder Público o dever de promover e proteger as manifestações culturais, reconhecendo como patrimônio cultural os bens de natureza material e imaterial que expressem a identidade e a memória dos grupos formadores da sociedade. No âmbito municipal, o art. 30, incisos I e IX, assegura competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para promover a proteção do patrimônio histórico-cultural.

Sob esse enfoque, o reconhecimento do Bloco Carnavalesco D’Virote como patrimônio cultural imaterial é medida legítima e constitucional.

A inclusão do evento no Calendário Oficial do Município igualmente configura matéria de interesse local, não havendo vício formal, desde que a norma não imponha obrigações administrativas específicas e automáticas ao Poder Executivo, nem interfira indevidamente em sua esfera de gestão.

A garantia da realização do desfile na terça-feira de carnaval, a autorização de estruturas sonoras e alegóricas, a possibilidade de prorrogação das festividades e a criação de diretrizes de salvaguarda e incentivos financeiros são medidas que se inserem plenamente no exercício da competência legislativa municipal, traduzindo a vontade coletiva de reconhecimento e proteção de manifestação cultural de relevante identidade histórica para o Município de Cortês. A previsão de incentivos financeiros, a seu turno, é condicionada à existência de disponibilidade orçamentária, sendo certo que a legislação orçamentária vigente já disciplina as balizas para o exercício dessa prerrogativa pelo Poder Executivo. O conjunto dos dispositivos propostos revela-se, portanto, plenamente compatível com a Constituição Federal e com o ordenamento jurídico municipal.

III – DA CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 002/2026 é plenamente constitucional em todos os seus dispositivos, revelando-se compatível com os arts. 215 e 216 da Constituição Federal e com a competência legislativa municipal prevista no art. 30, incisos I e IX, da CF/88. O reconhecimento do Bloco Carnavalesco “D’Virote” como Patrimônio Cultural Imaterial de Cortês, a inclusão no Calendário Oficial de Eventos, as diretrizes de salvaguarda e a possibilidade de incentivos financeiros configuram iniciativas legítimas de proteção e valorização da identidade cultural do Município, exercidas nos limites da autonomia legislativa local.

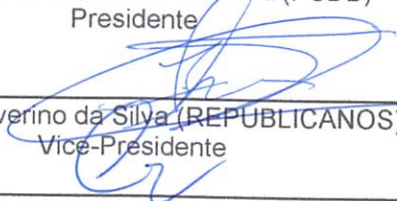
Opina-se pela aprovação do projeto na íntegra, tal como apresentado pelo autor, reconhecendo-se sua plena compatibilidade com a Constituição Federal e com o ordenamento jurídico municipal. É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cortês, em 02 de março de 2026.

COMISSÃO DE FINANÇAS, EDUCAÇÃO E JUSTIÇA:



Ver. Josimar Sebastião da Silva (PSDB)
Presidente



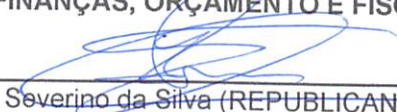
Ver. Ivo Severino da Silva (REPUBLICANOS)
Vice-Presidente

Ver. Celso Cleiton Santos da Silva (PSB)
Membro



Ver. José Alex Xavier da Silva (MDB)
Suplente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO:



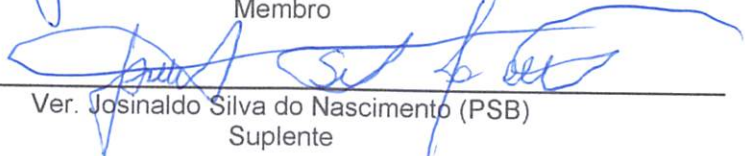
Ver. Ivo Severino da Silva (REPUBLICANOS)
Presidente



Ver. José Alex Xavier da Silva (MDB)
Vice-Presidente

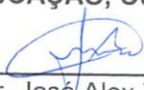


Ver. Josimar Sebastião da Silva (PSDB)
Membro



Ver. Josinaldo Silva do Nascimento (PSB)
Suplente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO-AMBIENTE:



Ver. José Alex Xavier da Silva (MDB)
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

CASA RAIMUNDO LEITE • A CASA DE TODOS OS CORTÊSENSES

Ver. Ivo Severino da Silva (REPUBLICANOS)
Vice-Presidente

Ver. Alex Isaías da Silva (PSB)
Membro

Ver. Josimar Sebastião da Silva (PSDB)
Suplente